



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1105, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Autoriza a criação da gratificação temporária e transitória aos profissionais da saúde junto a Administração Municipal de Teotônio Vilela, que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19 e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Saúde junto a Administração Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde.

§1º - Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

§2º - A Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Teotônio Vilela.

§3º - Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores e funcionários públicos da Secretaria Municipal de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados no Hospital Nossa Senhora das Graças, Unidades Básicas de Saúde, Unidade Sentinela, Vigilância Epidemiológica, Equipe Guardiões, Equipe barreiras Sanitárias, Laboratório Covid-19 e outros equipamentos relacionados, ou que desempenhem atividades externas no enfrentamento direto ao Coronavirus disease (COVID-19).

**Art. 2º** - A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens, nos seguintes valores.

§1º - A gratificação terá valor mensal de:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para profissional de saúde nível elementar;

II - R\$300,00 (trezentos reais), para profissional de saúde nível técnico;

III – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para profissional de saúde nível superior 20 (vinte) horas;

IV – R\$ 600 (seiscentos) para profissional de saúde nível superior 30 (trinta) horas;

V – R\$ 800,00 (oitocentos reais), para profissional de saúde nível superior 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º** - O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por portaria da própria Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência causada pela pandemia do Coronavirus disease (COVID-19).

**Art. 4º** - Os servidores receberão a gratificação temporária, que terá caráter indenizatório independente de carga horária.

§1º - A gratificação não será:

a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público.

c) A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

§2º - O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

§3º - O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.

**Art. 5º** - O direito a gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

**Art. 6º** - Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 10 de junho de 2020 e estritos, enquanto perdurar o Estado de calamidade pública no Estado de Alagoas, e especialmente no Município de Teotônio Vilela, causada pela pandemia do Coronavírus disease (COVID-19), nos termos do §10 do artigo 73, da Lei nº 9.5504, de 30 de setembro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela Alagoas, 01 de julho de 2020.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**  
PREFEITO

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 01 de Julho de 2020.

**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.**